



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI MUNICIPAL Nº 2.136 DE 03 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ENTE DEVIDAS E NÃO REPASSADAS, E CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES RETIDAS E NÃO REPASSADAS, AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 2011 e 13º salário de 2011, e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro de 2012, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica autorizado o reparcelamento do parcelamento em 240 (duzentos e quarenta) parcelas, firmado em novembro de 2009, dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 2004 e 13º salário 2004, fevereiro, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2005, e 13º salário 2005, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2006, e 13º salário 2006, , janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, e setembro, de 2007, fevereiro,

março e abril de 2008, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento do parcelamento em 40 (quarenta) parcelas, firmado em novembro de 2009, dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, e outubro de 2009, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 4º Fica autorizado o parcelamento do parcelamento em 60 (sessenta) parcelas, firmado em dezembro de 2009, dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias dos servidores, retidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências, janeiro, maio, setembro, outubro, e dezembro 2004, junho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005, janeiro, fevereiro e março de 2006, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias dos Servidores, retidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências, agosto, setembro, e outubro de 2012, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 6º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



Art. 7º Fica autorizado que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao **CREDOR** na agencia 2838-X. conta 43.401-9 do Banco do Brasil, do valor das parcelas devidas, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira(SC), 04 de abril de 2013.



ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Finanças e em Mural Público do Município em 03/04/2013.



ANDREI DE SA RIBAS
Secretário Municipal de Finanças